

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2055/82 (DRECAP-2- 6716/81)

INTERESSADA : ELENICE DE FÁTIMA CAMPOS - COLÉGIO COMERCIAL "ALVORADA"

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 173/83 - CESG - APROVADO EM 17/2/83

1. HISTÓRICO:

A direção do Colégio Comercial "Alvorada", de Vila Formosa, Capital, solicita a regularização da vida escolar da aluna Elenice de Fátima Campos, que, em 1978, sem ter apresentado a documentação completa de transferência, com adaptações em Sociologia, Contabilidade Geral e Redação e Expressão, matriculou-se na 2ª série da Habilitação Plena de Técnico em Contabilidade.

No ano seguinte (1979), cursou a 3ª série, obtendo aprovação.

Somente em 07.05.80, após solicitação direta à EESG "Professor José Marques da Cruz", a escola recebeu o histórico e a ficha individual da aluna, com a anotação de que Elenice de Fátima Campos ficara retida em Matemática, Física, Química, Inglês e Educação Artística.

Como a aluna, até a data do requerimento inicial (25.08.81) não voltara ao estabelecimento, uma vez que transferira sua residência para outro município, "com vistas a salvaguardar os estudos realizados na 2ª e 3ª séries de Contabilidade, ante um provável pedido de aproveitamento de estudos", o Colégio Comercial "Alvorada" submeteu o assunto a este Conselho esclarecendo ainda que a aluna fora cientificada de que, enquanto não regularizasse sua situação escolar anterior, não receberia os documentos de conclusão do curso".

APRECIÇÃO

O Parecer exarado pela Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo diz que "a gravidade dos fatos é incontestante e a responsabilidade há que ser dividida entre a escola e a aluna".

Prossegue a Assessoria Técnica da COGSP: "Elenice, embora menor quando de seu ingresso na 2ª série, passou à maioria em 12 de junho de 1978, portanto, seis meses depois, e, a partir daí, aumentou o grau de participação consciente nas ocorrências".

Em verdade, a aluna completou dezoito anos em 1978 e hoje está prestes a completar vinte e três anos. Estava reprovada em nada menos do que cinco disciplinas na 1ª série e retardou tanto a apresentação de seu histórico escolar que o Colégio Comercial "Alvorada" resolveu solicitar a documentação à escola de origem.

Para que seus estudos na 2ª e 3ª séries possam ser convalidados, deverá Elenice de Fátima Campos ser submetida a exames especiais, em escola a ser indicada pela Secretaria de Estado da Educação, de Matemática, Física, Química, Inglês e programação especial de Educação Artística.

3. CONCLUSÃO:

ELENICE DE FÁTIMA CAMPOS deverá ser submetida a exames especiais, em nível da 1ª série do 2º grau, em escola a ser indicada pela Secretaria de Estado da Educação, das seguintes disciplinas: Matemática, Física, Química, Inglês e deverá, ainda, cumprir programação especial de Educação Artística. Uma vez aprovada, estará convalidada sua matrícula na 2ª série do 2º grau no Colégio Comercial "Alvorada", Capital, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

CESG, em 1º de fevereiro de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO / RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 1983

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1983

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE